

**LEI 852, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Dispõe sobre a alteração e revogação dos parágrafos 1º e 3º do art. 76 da Lei 495 de 09 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo 1º do art. 76 da Lei 495 de 09 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de efetivo exercício, incorporando as vantagens do cargo e o reflexo das horas extras habituais.

**Art. 2º** Revoga-se o parágrafo 3º do artigo 76 da Lei 495 de 09 de novembro de 1994.

**Art. 3º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG, em 11 de dezembro de 2006.

**Maria Aparecida de Queiroz**  
Presidente

**Terezinha Alves Ferreira**  
Vice-Presidente

**Moacir Aparecido de Queiroz**  
Secretário